



Cadastro Ambiental Rural e Georreferenciamento de Imóveis Rurais



Comissão de Agricultura, Pecuária,
Abastecimento e Desenvolvimento
Rural da Câmara dos Deputados
13/05/25

Números do CAR no Brasil

Universo de dados deste Painel

Imóveis Cadastrados
7.774.907

Área total de Imóveis
704.234.959,37

Área de Reserva Legal
212.010.844,36

Área de Preservação Permanente
28.264.726,18

Fonte: Painel da Regularização Ambiental do Serviço Florestal Brasileiro

Cadastrados que passaram por algum tipo de análise



Cadastrados com análise da regularidade ambiental concluída



CAR analisado, em conformidade com a Lei 12.651

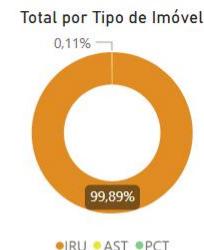
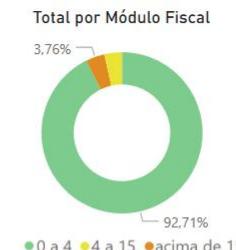
Total
25.947

Tema do Painel
Número de cadastros com ...

Recorte espacial
Lim. Político Biomas
Todos

Tipo de Imóvel
 Aguardando análise
 Aguardando análise, após r...
 Analisado sem pendências
 Analisado, aguardando ate...
 Analisado, aguardando reg...
 Analisado, em conformidad...
 Analisado, em conformidad...
 Analisado, em regularizaç...
 Em análise
 Analisado, em conformidad...

Analisado, em conformidad...



O CAR é um instrumento solicitado para



Redução de juros (PLANO SAFRA)

O Plano Safra 2023/2024 incentiva o fortalecimento dos sistemas de produção ambientalmente sustentáveis. Serão premiados os produtores rurais que já estão com o Cadastro Ambiental Rural (CAR) analisado e também aqueles produtores rurais que adotam práticas agropecuárias consideradas mais sustentáveis.



Crédito Rural

Imóveis rurais sem inscrição, com inscrição cancelada ou suspensa no Cadastro Ambiental Rural (CAR) não terão acesso a crédito rural. O mesmo para imóveis embargados.

Desembargos e áreas
(CAR “VALIDADO” +
PRA/PRADA)

ITR
(CAR PARA APURAR ÁREA TRIBUTÁVEL)

Acesso a mercado
(INTERNO E EXTERNO)



Aposentadoria Rural

Regularização Fundiária



Objetivos do RetifiCAR

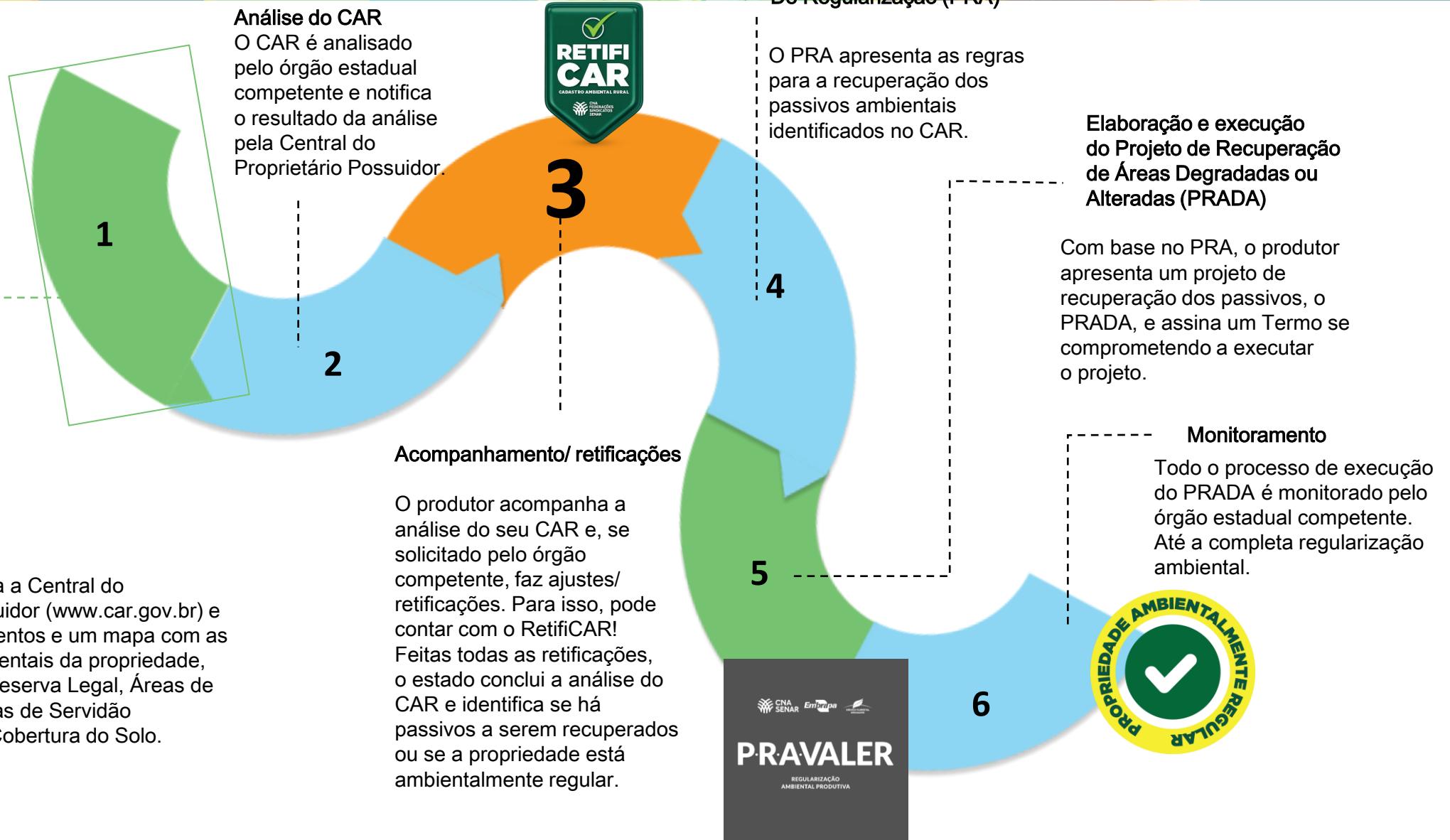
Destravar a Regularização Ambiental do Produtor Rural
a partir do Fortalecimento Dos Sindicatos Rurais,
Fornecendo os recursos necessários para habilitar os
Sindicatos a atenderem os Produtores e dar vazão às
Retificações dos Cadastros Ambientais Rurais.⁴

Passo a passo para a regularização ambiental



Inscrição no CAR

O produtor acessa a Central do Proprietário Possuidor (www.car.gov.br) e apresenta documentos e um mapa com as informações ambientais da propriedade, contendo: APP, Reserva Legal, Áreas de Uso Restrito, Áreas de Servidão Administrativa e Cobertura do Solo.



Onde estamos



MINAS GERAIS (SET/23)

RONDÔNIA (SET/23)

CEARÁ (JUN/24)

GOIÁS (AGO/24)

ALAGOAS (SET/24)

RIO DE JANEIRO (DEZ/24)

Georreferenciamento de imóveis rurais

O georreferenciamento de imóveis rurais é um requisito previsto no art. 10 do Decreto nº 4449/02

Art. 10. A identificação da área do imóvel rural, prevista nos [§§ 3º e 4º do art. 176 da Lei nº 6.015, de 1973](#), será exigida nos casos de desmembramento, parcelamento, remembramento e em qualquer situação de transferência de imóvel rural, na forma do art. 9º, somente após transcorridos os seguintes prazos: [\(Redação dada pelo Decreto nº 5.570, de 2005\)](#)

I - noventa dias, para os imóveis com área de cinco mil hectares, ou superior;

II - um ano, para os imóveis com área de mil a menos de cinco mil hectares;

III - cinco anos, para os imóveis com área de quinhentos a menos de mil hectares; [\(Redação dada pelo Decreto nº 5.570, de 2005\)](#)

IV - dez anos, para os imóveis com área de duzentos e cinquenta a menos de quinhentos hectares; [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.620, de 2011\)](#)

V - quinze anos, para os imóveis com área de cem a menos de duzentos e cinquenta hectares; [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.311, de 2018\)](#)

VI - vinte anos, para os imóveis com área de vinte e cinco a menos de cem hectares; e [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.311, de 2018\)](#)

VII - vinte e dois anos, para os imóveis com área inferior a vinte e cinco hectares. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.311, de 2018\)](#)

O georreferenciamento é peça técnica fundamental para que se possa realizar o desmembramento, parcelamento, remembramento, ou qualquer outra situação em que envolva a transferência de um imóvel rural.

Georreferenciamento de imóveis rurais

De acordo com o Censo Agropecuário de 2017, realizado IBGE, o Brasil possui aproximadamente **1.250.022** estabelecimentos rurais com área entre 20 (vinte) a 100 (cem) hectares.

Deste total, apenas **308.914** imóveis, com áreas entre 20 (vinte) a 100 (cem) hectares foram georreferenciados, de acordo com dados extraídos do Sistema de Gestão Fundiária (Sigef) do Incra, o que representa apenas **24,7%** do total de imóveis rurais identificados pelo IBGE,

UF	Estabelecimentos	Imóveis (Sigef)	Percentual
AC	13.967	782	5,6%
AL	7.209	695	9,6%
AM	19.897	1.396	7,0%
AP	3.180	291	9,2%
BA	148.311	15.198	10,2%
CE	46.432	3.154	6,8%
DF	830	395	47,6%
ES	24.116	2.853	11,8%
GO	63.736	33.734	52,9%
MA	48.653	12.995	26,7%
MG	181.062	54.275	30,0%
MS	16.830	13.790	81,9%
MT	52.580	20.832	39,6%
PA	96.573	9.012	9,3%
PB	21.472	3.045	14,2%
PE	35.514	2.958	8,3%
PI	56.054	4.406	7,9%
PR	74.781	27.123	36,3%
RJ	12.705	2.032	16,0%
RN	15.968	4.197	26,3%
RO	42.821	4.828	11,3%
RR	6.572	1.803	27,4%
RS	109.534	21.528	19,7%
SC	55.484	10.109	18,2%
SE	10.686	1.765	16,5%
SP	52.560	42.870	81,6%
TO	32.495	12.848	39,5%
TOTAL	1.250.022	308.914	24,7%

Fonte: IBGE-Sidra, Incra-Sigef

Importância do Georreferenciamento

Dentro desse contexto, fica evidente que mesmo após **20 anos** da edição do decreto para a realização do georreferenciamento de imóveis rurais, pouco se avançou, apenas **3 estados** estão com execução acima de **50% (cinquenta por cento)**; Mato Grosso do Sul com 81,9%, São Paulo com 81,6% e Goiás com 52,9%, respectivamente.

Considerando que para o georreferenciamento dos imóveis rurais com área inferior a 4 Módulos Fiscais, o serviço deverá ser realizado de forma gratuita pelo Incra (§3º art. 176, Lei nº 6015/73), e que de acordo com o Censo Agropecuário aproximadamente **64,54%** (**3.274.343**) dos imóveis rurais no Brasil estão nesta condição, o que requer um esforço imenso por parte do Governo Federal em atender os prazos previstos no Decreto nº 4.449/02.

Conclusão



A necessidade de prorrogar o prazo previsto no Decreto nº 4449/02 é iminente, uma vez que há milhares de propriedades rurais que ainda não realizaram o seu georreferenciamento, principalmente por se tratar de um serviço caro que onera mais uma vez o produtor rural, em especial para aqueles imóveis com área inferior a 4MF, a elaboração do georreferenciamento caberia o INCRA, e como é sabido a autarquia agrária não tem condições orçamentárias e operacionais para efetivar essa ação.

Por fim, reforçamos que tramita na Câmara dos Deputados o PL nº 1664/25, da dep. Caroline de Toni que visa prorrogar o prazo previsto no Decreto para 2030.

Alimentar é
construir o futuro

Obrigado!

Érico Melo Goulart – Assessor Técnico
erico.goulart@cna.org.br

